



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

REQUERIMENTO Nº 002/2022

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do Artigo 138, do Regimento Interno desta casa, tem por objetivo **Requerer** do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos, o devido **cumprimento da Lei Municipal nº 728/2002**.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 728/2002, foi originada através do Projeto de Lei número 007/2002, de autoria deste parlamentar, e sancionada na ocasião pela ex-prefeita Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos, que tem por objetivo, estabelecer o controle preventivo do Diabetes em todos os estabelecimentos de ensino do nosso município.

É sabido e notório, que a Diabetes é uma doença incurável, que causa cegueira noturna, perda de membros inferiores e anualmente, a morte de milhares de pessoas no mundo inteiro.

No Brasil, a Associação Brasileira do Diabetes, vem fazendo estudos sobre a causa e detectou um aumento anual considerável de crianças e adolescentes acometidas pela doença.

A Constituição Federal da República de 1988, em seu Artigo 196, assegura que A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais, econômicas que visem á redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, Excelência, o Estatuto da Criança e Adolescente ECA estabelece em seu Artigo 7º que: A criança e o Adolescente tem direito a proteção à vida e a Saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições digna de existência.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura como princípio fundamental, em seu Artigo 1º, Inciso III, A Dignidade da Pessoa Humana, razão pela qual, é dever do Estado, desenvolver políticas públicas voltadas a atender a população com mais dignidade e respeito.

Diante do todo exposto, a Lei ora mencionada encontra-se em pleno vigor, restando tão somente a atenção especial do poder público em exercido, objetivando dar integral cumprimento e, conseqüentemente, melhor qualidade de vida aos nossos jovens estudantes, vez que, sendo portador da doença, será cadastrado no Sistema único de Saúde e passará a ser orientado sobre os procedimentos necessários à causa, bem como receberá a merenda escolar compatível com a doença.

Espero dos nobres colegas vereadores a compreensão sobre o tema e possam aprovar o presente requerimento.

Espigão do Oeste/RO, 16 de março de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Antonio José Pereira Nascimento
 Vereador

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP.:76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
 Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Pereira Nascimento, Vereador**, em 16/03/2022 às 08:18, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei 728/2002	16/03/2022	251025

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 61	21/03/2022	253511



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **250974** e o código verificador **69265761**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Amanda Gaede Barbosa Lins	***.073.952-**	16/03/2022 08:30
2	Elze Margareth Moreno Mamedes	***.915.103-**	16/03/2022 10:12
3	Fabricio Rogerio Freitas	***.593.412-**	16/03/2022 11:23

Referência: [Processo nº 56-2/2022](#).

Docto ID: 250974 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 728/02

**ESTABELECE CONTROLE PREVENTIVO
DO DIABETES NAS UNIDADES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, utilizando a infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde, providenciará, anualmente, programa de exame preventivos do diabetes nas unidades escolares da rede pública municipal.

Art. 2º - Constatado ser o aluno portador do diabetes, terá o mesmo direito a merenda especial, compatível com as limitações alimentares imposta pela doença.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral do Município